



PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei nº 02/2025 – REVOGANDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2017, de 27 de outubro de 2017.

1. EMENTA

Que Institui a Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP) e da outras providências”.

2. RELATÓRIO

Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei complementar 02/2025, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. O estudo tem por objetivo reavaliar os impactos técnicos, financeiros e sociais do serviço de iluminação, decorrentes da implantação da referida contribuição, visando aprimorar a sustentabilidade e a eficiência do serviço de iluminação no município.

Nos termos regimentais, compete à **Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico** analisar o mérito da proposição no que tange à **política urbana, infraestrutura, habitação e desenvolvimento econômico do município**.

3. ANÁLISE

3.1. Impacto na Política Urbana e Infraestrutura

A necessidade de garantir a manutenção e a modernização do serviço de iluminação pública é incontestável, sobretudo em um cenário de crescente demanda por segurança e eficiência energética. A contribuição proposta busca:

- Reforçar os recursos destinados à manutenção, operação e expansão da rede de iluminação;
- Promover a adoção de tecnologias mais eficientes e sustentáveis;



- Assegurar maior segurança nas vias públicas, reduzindo índices de criminalidade e acidentes;
- Atender às exigências de modernização da infraestrutura urbana, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Recomenda-se que a Prefeitura apresente **um estudo técnico sobre a viabilidade da infraestrutura urbana necessária** para atender o serviço de Iluminação Pública, garantindo transparência e controle na utilização dos recursos Públicos.

3.2. Impacto no Desenvolvimento Econômico

□ **Transparência e Controle:** Há uma demanda crescente por mecanismos que assegurem maior transparência na utilização dos recursos públicos, com prestação de contas detalhada à população.

□ **Impacto Orçamentário:** A revogação da lei atual deverá ser acompanhada da proposição de alternativas que garantam a continuidade do custeio do serviço, seja por meio de nova contribuição, readequação de tributos existentes ou outro instrumento financeiro compatível com a realidade orçamentária do município.

Assim, recomenda-se que o Executivo detalhe **como essa isenção será compensada no orçamento municipal**, garantindo que não comprometa a arrecadação destinada a investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise, a **Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Serviços Públicos, Acessibilidade Urbana, Segurança Cidadã e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2025**, Após análise detalhada dos aspectos



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

técnicos, econômicos e administrativos, a Comissão emite o seguinte parecer:
Parecer Favorável à Revogação: A Comissão entende ser pertinente a revogação da Lei Complementar que institui a contribuição atual, considerando os desafios identificados na eficiência e na transparência dos mecanismos de custeio.

No entanto, recomenda-se que:

Com essas ressalvas, a comissão opina pela **aprovação da matéria** e seu prosseguimento nas demais instâncias legislativas.

Santa Helena de Goiás, 02 de abril de 2025.

Membros da Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

Relator: Genildo dos Santos Azevedo

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto N° 02/2025.

Membro: Marcilene Martins de Freitas.

Pelas conclusões do relator

Presidente: Jânio Bertoldo Branquinho

Pelas conclusões do relator